

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 038/2021 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com a interveniência da **CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA – CCL**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 17.278.171-3**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA – CCL**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **MICHEL HILDEBRAND**, e de outro lado, a Empresa **ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, com sede na Rua Francisco Alves Peixoto Gomide, Nº 354 – Bairro Vila Honorina - Agudos - SP, CEP: 17.120-000, representada por seu representante legal o Senhor **JOSÉ DIONISIO FRANCO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA – CCL**, na execução das seguintes atividades: serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA – CCL** o quantitativo de 12 (doze) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo

2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
  7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
  8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
  9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
  10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
  11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
  12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.  
  
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 30/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **MICHEL HILDEBRAND**, Diretor da **CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA – CCL**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO ALBERTO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

**JOSÉ DIONISIO FRANCO**  
Diretor da Adília Comércio de Refeições e  
Serviços Ltda

**MICHEL HILDEBRAND**  
Diretor da Casa de Custódia de Londrina

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO038CCL.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 10/02/2021 11:29, **Francisco Alberto Caricati** em 10/02/2021 12:57.

Assinado por: **Michel Hildebrand** em 10/02/2021 12:03, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 10/02/2021 13:44, **Jose Dionisio Franco** em 12/02/2021 14:37, **Romulo Marinho Soares** em 12/02/2021 17:14.

Inserido ao protocolo **17.278.171-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 10/02/2021 11:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**462d3529b6b75f2a7f3e7cbacd7caea8**.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

**RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**  
Protocolo n.º 17.254.461-4.  
Vigência: 28/02/2021 a 27/02/2022.  
Valor total: R\$ 592.599,40 (quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).  
Terceiro Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2019 referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender o 11º Distrito Policial de Curitiba.  
Assinado em 12/02/2021.

**MARCOS CAPPELETTI – EPP.**  
Protocolo n.º 17.242.836-3.  
Vigência: A partir de sua publicação até 30/12/2021.  
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul.  
Assinado em 12/02/2021.

**BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**  
Protocolo n.º 17.196.308-7.  
Vigência: 28/02/2021 a 27/02/2022.  
Valor total: R\$ 1.142.763,90 (um milhão cento e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).  
Quinto Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2019 referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a 31ª Delegacia Regional de Polícia no Município de Porecatu.  
Assinado em 12/02/2021.

**ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**  
Protocolo n.º 17.278.171-3.  
Vigência: A partir de sua publicação até 30/12/2021.  
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuar dentro das dependências da Casa de Custódia de Londrina – CCL.  
Assinado em 12/02/2021.

**LICITA FOZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME.**  
Protocolo n.º 16.927.760-5.  
Vigência: 11/02/2021 a 10/02/2022.  
Valor total: R\$ 431.360,97 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).  
Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a sede do 14º Batalhão, 1º e 3º Companhias no município de Foz do Iguaçu, oriundo do PE nº 1109/2020.  
Assinado em 11/02/2021.

**KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.**  
Protocolo n.º 16.927.760-5.  
Vigência: 11/02/2021 a 10/02/2022.  
Valor total: R\$ 159.505,07 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinco reais e sete centavos).  
Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a sede do 14º Batalhão, 1º e 3º Companhias no município de Foz do Iguaçu, oriundo do PE nº 1109/2020.  
Assinado em 11/02/2021.

**OSMAIR RODRIGUES - EPP.**  
Protocolo n.º 16.835.613-7.  
Vigência: 15/02/2021 a 14/02/2022.  
Valor total: R\$ 58.883,80 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).  
Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros no município de Prudentópolis, oriundo do 1169/2020.  
Assinado em 15/02/2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.**  
Protocolo n.º 17.154.970-1.  
Onde se lê: "Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a cooperação técnico-institucional entre o Departamento da Polícia Civil e o Ministério Público do Paraná, no sentido de estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de implantar um Núcleo de Análise de Inquéritos Policiais, para analisar e emitir manifestações nos inquéritos policiais físicos".  
Leia-se: "Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a cooperação técnico-institucional entre o Departamento da Polícia Civil e o Ministério Público do Paraná, no sentido de estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de implantar um Núcleo de Análise de Inquéritos Policiais, para analisar e emitir manifestações nos inquéritos policiais físicos".

11438/2021

**Superintendência Geral de Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior**

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR - SETI.**

CV 001'21 – UTFPR– Eprotocolo: 16.522.200-8 – As Partes: SETI/UGF/UTFPR – Campus Londrina. Objeto: "Implantação dos Laboratórios Específicos dos Cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Engenharia de Produção da UTFPR". Recurso: O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 1.050.000,00, para o período de 12 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ, disporá do valor de R\$ 1.000.000,00 dos recursos mediante Transferência Voluntária, e a UTFPR, disporá do Valor de R\$ 50.000,00, na forma de Contra Partida. Vigência: "O presente Convênio terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho. Data da Assinatura: 09 de Fevereiro de 2021.

11271/2021

**Autarquias**

**DER**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 208/2018. PARTES: DER/PR – SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. PROTOCOLO n.º 17.153.818-1/2020. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 29/01/2021. OBJETO: Redução e aumento do ajuste no valor de R\$ 156.764,49, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento), permanecendo o valor do contrato em R\$ 7.445.261,66, nele computado a importância de R\$ 457.212,00, correspondente a reajustes. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 01/02/2021.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 221/2018. PARTES: DER/PR – ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. PROTOCOLO n.º 17.078.104-0/2020. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 20/01/2021. OBJETO: Inclusão de novos serviços, Redução e aumento do ajuste no valor de R\$ 650.105,55, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento), permanecendo o valor do contrato em R\$ 6.892.335,70. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 01/02/2021.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 012/2020. PARTES: DER/PR – CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. PROTOCOLO n.º 17.172.518-6/2020. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 28/01/2021. OBJETO: Redução e aumento do ajuste no valor de R\$ 2.088.247,95, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento), permanecendo o valor do contrato em R\$ 65.364.212,16, nele computado a importância de R\$ 7.292.455,93, correspondente a reajustes. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 01/02/2021.**

11165/2021

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**

**TERMO DE DOAÇÃO 014/2021 -** Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL, PROTOCOLO nº 2020/17.093.326-5. OBJETO: Doação de 95 m³ de material fresado, e autorizado pelo Sr. Plínio Vivan Filho, em 12/02/2021, com fundamento no Decreto nº 7098/2017. FORO: Capital do Estado do Paraná.

11289/2021

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS  
E/OU DESNECESSÁRIOS**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2021,** em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU 17.289.512-3. OBJETO: Doação de 400m³ de material fresado para pavimentação das ruas municipais não pavimentadas. Autorizado pelo Sr. Fernando Furiatti Saboia – Diretor Geral do DER-PR, em 10/02/2021, com fundamento no Decreto nº 7098/2017 e Portaria nº 085/2019-DG. FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

11348/2021